



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO
DESFILE DE BLOCOS DE RUA DO
CARNAVAL DE CAMETÁ – 2018.**

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, **DIMITRYUS POMPEU BRAGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cametá e pela legislação municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, pelo Município de Cametá, Estado do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, as regras para desfile dos Blocos de Rua do Carnaval de Cametá 2018.

Art. 2º. As autorizações para a realização dos desfiles de blocos, bandas e ensaios de escolas de samba compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD.

CAPÍTULO I – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Para participar do Desfile dos Blocos de Rua do Carnaval de Cametá 2018, os responsáveis pelos blocos deverão inscrevê-los, apresentando, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD, de 22/01/2018 a 31/01/2018, das 09:00 às 12:00 horas, a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I deste regulamento.

§ 1º. A ficha de inscrição deverá vir acompanhada de cópia da carteira de identidade e CPF do responsável pelo bloco e da documentação do bloco ou banda, quando houver.

§ 2º. Ao assinarem a ficha de inscrição, os responsáveis pelos blocos e os seus respectivos integrantes assumem o compromisso de respeitar incondicionalmente todas as regras estabelecidas neste regulamento e ficam responsáveis por toda e qualquer eventualidade ocorrida no respectivo bloco de rua.

§ 3º. Fica vedada a inscrição de Blocos de Rua que estiverem cumprindo punição de edições de carnaval anteriores e/ou, ainda, aqueles que não concluírem sua inscrição integralmente até o prazo estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO II – DO DESFILE

Art. 4º. O trajeto do desfile, definido pela SECULTD, inicia na esquina da Avenida Coronel Raimundo Leão com Travessa Floriano Peixoto, com o encerramento e dispersão na esquina da Avenida Coronel Raimundo Leão com Travessa Benjamin Constant, cujo trajeto é denominado “corredor da folia”.



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

Art. 5º. O desfile dos Blocos de Rua ocorrerá nos dias 09, 10, 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2018.

§ 1º. A concentração dos blocos se dará em frente à Escola Municipal Santa Santos, Localizada na Avenida Coronel Raimundo Leão, n. XXX, Centro, Cametá/PA, de acordo com a ordem de desfile.

§ 2º. O Bloco de Rua deverá iniciar a concentração no local determinado com antecedência de 20 (vinte) minutos do horário determinado para seu desfile.

§ 3º. A ordem e o dia de desfile será definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD, até o dia 05/02/2018, com publicação no quadro de avisos do Município da respectiva programação.

§ 4º. É facultado aos blocos levarem consigo carro de som (música mecânica) ou conjunto musical (ao vivo).

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º. Para participar do concurso do Desfile dos Blocos de Rua do Carnaval de Cametá 2018, os blocos habilitados terão que cumprir os seguintes quesitos básicos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste regulamento:

- I. Fazer a inscrição antecipadamente (somente poderão desfilar os blocos inscritos);
- II. Desfilar com, no mínimo, 40 componentes;
- III. Obedecer ao horário de concentração e saída;
- IV. Cumprir o disposto no Artigo 4º da Portaria nº 005/2017/ GAB do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cametá;
- V. Cumprir o trajeto definido pela SECULTD;
- VI. Assinar termo de compromisso declarando ciência de que não poderá desfilar no “corredor da folia” caso não se apresente nos horários definidos pela SECULTD – Anexo II;
- VII. Obedecer ao horário de fim do desfile, devendo desligar o som que acompanha o bloco ao final do trajeto definido pela SECULTD (, com o intuito de não atrapalhar outras atrações previstas para serem realizadas na programação definida pela SECULTD.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 7º. O Bloco de Rua que não estiver concentrado no prazo estabelecido no artigo 3º, § 2º, ou não iniciar o desfile no horário constante da programação estipulada pela SECULTD ficará impedido de ingressar no “corredor da folia”, definido no artigo 3º, *caput*.

Art. 8º. Além da penalidade prevista no artigo anterior, o Bloco de Rua que não cumprir o disposto neste regulamento, ou que tiver algum integrante envolvido em brigas, tumultos ou ocorrência policial ficará inabilitado para desfilar no ano seguinte.

Art. 9º. O desacato ou agressão a qualquer membro da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto ou da Administração Pública do Município de Cametá resultará na inabilitação do bloco de rua para desfiles por dois anos.



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

Art. 10. Os casos omissos deverão ser julgados e esclarecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 11. Esta Portaria passa a produzir efeitos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 22 de janeiro de 2018.


DIMITRYUS POMPEU BRAGA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto